

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 398 , DE 30 DE ABRIL

DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo au torizado a, em nome do Estado, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, na forma do art. 58 da Lei n $^\circ$ 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de presta ções do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados-FPE.

Art. 3º - O Poder Executivo consigna rá nos orçamentos anual e plurianual do Estado, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições

em contrário.

Palacio do Governo do Estado de Ron de 1992, 104º da República.

dônia, em 30 de abril

OSWALDO PIANA FILHO Governador Publicate to Digital Olicial 92

Sur Plannando